



**PROJETO DE LEI N.º 106/2014**

**Súmula:** Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente à Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º.** Acrescenta-se o **inciso I, no § 1º, e os § 6º e § 7º**, ao **Artigo 86**, da Lei nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 86. (...)**

**§ 1º. (...)**

*I. Na instalação ou abertura do estabelecimento.*

*(...)*

*§6º. A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção/fiscalização local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.*

*§7º. Só será concedida licença de funcionamento mediante parecer favorável dos órgãos competentes, nos casos em que seja necessário.”*

**Art. 2º.** Acrescenta-se o **Artigo 86.A**, e o **parágrafo único**, à Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 86.A. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, comercial, industrial, de prestação de serviços de qualquer natureza profissional ou decorrente de profissão, arte, ofício ou função, depende do pagamento da taxa de licença.**

**Parágrafo único.** Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade referida neste artigo, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.”

**Art. 3º.** Acrescenta-se o **Artigo 86.B**, e os **§ 1º e § 2º**, à Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 86.B. A Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres, tem como fato gerador o exercício.**



*pelo Município, de atividade de Poder de Polícia, relativa à fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, observando as condições de localização, segurança, higiene, saúde, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística.*

**§ 1º.** *Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei Municipal específica.*

**§ 2º.** *Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente, temporário ou itinerante.”*

**Art. 4º.** Acrescenta-se o **Artigo 89.A, e o parágrafo único**, à Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 89.A.** *A base de cálculo da Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes nesta Lei e Leis específica.*

**Parágrafo único.** *O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VII, da Lei nº 085/2002 (Código Tributário Municipal). ”*

**Art. 5º.** Acrescenta-se o **Artigo 89.B, parágrafo único, inciso I e II**, e altera-se a redação da tabela do **Anexo VII, anexo** da Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 89.B.** *O cálculo da respectiva Taxa acima citada, será com base na tabela do Anexo VII, anexo, que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando em conta a metragem ( $m^2$ ), atividade e a Unidade Fiscal do Município – UFM nelas indicadas, por estabelecimento.*

**Parágrafo único.** Calcular-se-á a taxa de acordo com o seguinte:

- I.** *Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de forma permanente, temporária ou itinerante terão o valor da taxa calculada de acordo com a atividade, área explorada ou utilizada, tendo como referência o metro quadrado ( $m^2$ ) da região em que a mesma estiver estabelecida, e pela quantidade de UFM's.*
- II.** *Os profissionais liberais e autônomo em geral, que não utilizam ponto fixo, de forma permanente, temporária ou itinerante a taxa será calculado sobre a quantidade de UFM por atividade.”*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



**Art. 6º.** Acrescenta-se o **Artigo 90.A, incisos I, II, III e IV**, da Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 90.A. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:**

- I. Notificação de Lançamento e emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;*
- II. Da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;*
- III. Da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;*
- IV. Da remessa do aviso por via postal.”*

**Art. 7º.** Acrescenta-se o **Artigo 90.B**, da Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

**“Art. 90.B. No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência do local, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício.”**

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do **inciso I, do Artigo 93**, da Lei nº 085/2002, que apresenta o seguinte dispositivo:

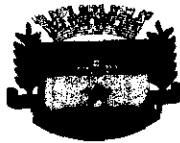
**“Art. 93. (...)**

- I. os vendedores ambulantes de carrinho de pipoca, amendoim ou similares;”*

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 7 de julho de 2014.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**



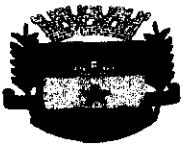
**ANEXO VII**

- |           |   |
|-----------|---|
| <b>01</b> | Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos. |
| <b>02</b> | Indústria, comércio ou prestação de serviços.   |
| <b>03</b> | Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.   |

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.



1,0	1,5	2,0	2,5	2,5	3,0	3,0	3,0	3,0
2,0	2,5	2,5	3,5	3,5	4,0	4,5	5,0	5,0
1,0	1,5	2,0	2,5	3,0	3,5	4,0	4,5	4,5
1,0	1,5	2,0	2,5	2,5	3,0	3,5	3,5	3,5
1,0	1,5	1,5	2,0	2,0	2,5	2,5	2,5	2,5
2,0	2,0	2,5	2,5	3,0	3,0	3,5	3,5	3,5



# Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



INDÚSTRIA	5,0
COMÉRCIO	4,5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA	3,5
PROFISSIONAL LIBERAL	3,0
AUTÔNOMO EM GERAL	2,5
AMBULANTE TREILER MÓVEL OU BANCA REMOVÍVEL	2,0
AMBULANTE QUIOSQUE/TREILER FIXO	1,5
AMBULANTE QUIOSQUE/TREILER FIXO	1,0
CARRINHO DE PIPoca, AMENDOIM E SIMILARES	
DIVERSÃO PÚBLICA	4,0



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de alguns dispositivos sobre a Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres, da Lei nº 085/2002, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal):

- I. Acrescenta-se o inciso I, no § 1º, e os § 6º e § 7º, ao Artigo 86, da Lei nº 085/2002.
- II. Fica acrescido também o Artigo 86.A, parágrafo único, e o Artigo 86.B, e os § 1º e § 2º, à Lei nº 085/2002.
- III. Acrescenta-se o Artigo 89.A, parágrafo único, e o Artigo 89.B, parágrafo único, inciso I e II, e altera-se a tabela do Anexo VII, da Lei nº 085/2002.
- IV. Acrescenta-se o Artigo 90.A, incisos I, II, III e IV, e o Artigo 90.B, à Lei nº 085/2002.
- V. Altera-se a redação do inciso I, do Artigo 93, da Lei nº 085/2002.

Possibilitando aos contribuintes, o valor mais justo referente a cobrança e o recolhimento da respectiva taxa acima citada, sendo que a base de cálculo da Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres será o custo aferido conforme os critérios fixados no Anexo VII, da Lei nº 085/2002.

Devemos destacar também que a Administração Tributária Municipal aderindo a cobrança da Taxa de Licença e Verificação para Localização e Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres pela metragem, ou seja, por  $m^2$ , e atividade, estará realizando a tão esperada JUSTIÇA FISCAL, principalmente às microempresas ou empresa de pequeno porte.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Tanto a administração pública municipal quanto os vereadores, com bom senso buscam o equilíbrio para manter os nossos direitos e ao mesmo tempo não inviabilizar financeiramente a administração pública.



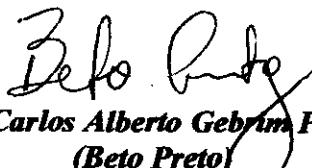
## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



É esse tipo de parceria que necessitamos para que possamos atingir o nosso objetivo, no todo ou pelo menos o essencial!

Município de Apucarana, em 7 de julho de 2014.

  
*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal*